

RELATÓRIO N° : 201601551
EXERCÍCIO : 2015
UNIDADE AUDITADA : INPI
CIDADE : Rio de Janeiro - RJ

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei n.º 8.443/92, combinado com o inciso VII do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos Relatórios de Auditoria, no Certificado e no Parecer de Dirigente do Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, integrantes da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Em decorrência dos fatos apontados no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201600133, anexado ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601551, determino o envio dos referidos relatórios ao Dirigente da Autarquia para conhecimento e adoção das providências necessárias ao saneamento das recomendações formuladas nos itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.6, 1.1.1.8, 1.1.1.11 e 1.1.1.12 (Relatório nº 201600133), cuja opinião do Certificado de Auditoria Anual de Contas foi pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas dos responsáveis ali relacionados, definidos em consonância com o art. 10 da IN/TCU nº 63/2010 c/c o art. 6º da Decisão Normativa TCU nº 147/2015, relativos os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015.

Diante do exposto, com vistas ao atendimento do art. 7º da Lei nº 8.443/92, encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União a presente peça, por meio do sistema e-Contas/TCU, para composição do processo de contas, necessário ao julgamento de que trata o inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2016.


MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços